



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



LEI N° 473 / 2009.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 188/2002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002”, QUE “INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, OBJETIVANDO A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DA FATURA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º) – Inclui o Parágrafo Único ao Artigo 3º, da Lei nº 188/2002, de 31 de Dezembro de 2.002, que passará a ter a seguinte redação:

“ **ARTIGO 3º)** – Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que seja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município.

Paragrafo Único: Estão isentos da contribuição os consumidores da classe de iluminação pública e os consumidores com localização rural.”

ARTIGO 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 10 de Setembro de 2009.


CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.


Marco Antonio M. Carvalho
RG: 25.336.192-A
Analista Administrativo